



OF/SGM/175/2024

Caxias do Sul, 27 de maio de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA, o anexo Projeto de Lei , que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a Associação Cultural e Científica Virvi Ramos - Hospital Virvi Ramos, entidade sem fins lucrativos de Caxias do Sul para estruturação da nova maternidade SUS.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024 às 16:07
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Marisol Santos,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

I. DO OBJETO

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, para a compra de equipamentos ao funcionamento da nova unidade de atendimento obstétrico e neonatal do Hospital Virvi Ramos.

A relação dos equipamentos necessários encontra-se discriminados no ofício nº 19/2024, em anexo.

II. DA SITUAÇÃO CIRCUNSTANCIAL

Inicialmente, cumpre salientar que os serviços de atendimento obstétrico neonatal, atualmente prestados nas instalações do Hospital Pompeia, encerrar-se-ão em 30 de junho de 2024.

O serviço em questão é referência no atendimento, tanto para o município de Caxias do Sul (risco habitual), quanto para os 49 municípios da Macrorregião Serra (alto risco).

Uma vez que não existe a possibilidade de concorrência entre os prestadores de serviços hospitalares ao SUS no Município de Caxias do Sul, sendo a contratação do serviço realizada conforme as habilitações de cada entidade hospitalar junto ao Ministério da Saúde e ao Governo do Estado, da capacidade técnica instalada na sede da Contratada e, ainda, de critérios da certificação CEBAS (Lei Federal nº 12.101/2009 e Portaria GM/MS nº 834/2016), verificou-se, portanto, o Hospital Virvi Ramos como única alternativa viável para dar continuidade aos serviços de assistência ao pré natal, parto e puerpério, gestantes e recém nascidos no âmbito do SUS.

Conforme informado pelo Hospital Virvi Ramos, por meio do Ofício nº 19/2024, os equipamentos que atualmente guarnecem o serviço e que serão disponibilizados pelo Hospital Pompeia são tecnicamente insuficientes, apresentam alta depreciação, além de estarem tecnologicamente defasados, em virtude de não ter havido investimentos por parte do Pompeia nesse sentido, uma vez que os serviços serão encerrados.

Dessa feita, houve a necessidade de buscar recursos extras para a aquisição dos equipamentos necessários, recursos esses angariados por emendas parlamentares federais (Portarias GM/MS nº 3.590 e 3.674/2024).

Entretanto, tecnicamente, os recursos das referidas portarias foram cadastrados para fins de custeio hospitalar, ou seja, os recursos, do ponto de vista orçamentário, devem ser aplicados para manutenção, e não para expansão aperfeiçoamento da rede do SUS.

Dessarte, com o intuito de resolver o problema técnico/orçamentário supracitado, corroborado, ainda, com o prazo exíguo para implementação do novo serviço, a gestão municipal decidiu realizar a troca de verbas: o município irá utilizar os recursos das emendas parlamentares em despesas correntes em saúde, e por conseguinte, conseguirá liberar recursos livres para repassar, a título de auxílio, ao Hospital Virvi Ramos, por meio da presente Lei.



III. DA BASE LEGAL

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, prevê no seu Capítulo II, o qual trata da participação complementar que:

CAPÍTULO II

Da Participação Complementar

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Outrossim, outro ponto que justifica a presente proposta é que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que no art. 26 dispõe que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

IV. DA CONCLUSÃO

Dado o exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei justifica-se, pois: i) a inadequação dos equipamentos atualmente disponíveis pelo Hospital Pompeia; (ii) o Hospital Virvi Ramos, por si só, não possui capacidade financeira para arcar com todos os investimentos que o serviço, dada sua complexidade, requer, e (iii) a necessidade de se manter o atendimento gratuito de saúde à população de Caxias do Sul, uma vez que desde a implantação da Gestão Plena do SUS ao Município a contratualização de serviços de terceiros ao SUS é de obrigação do ente Municipal.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Caxias do Sul, 27 de maio de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024 às 16:07

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 27/05/2024 16:08

Disponibilizado em 27/Maio/2024

Comissões: CCJL, CDEFOT, CSMA - 27/05/2024

Aprovado por unanimidade com mensagem retificativa

29/05/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.609.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.609.2024.



PROJETO DE LEI nº 93/2024

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a Associação Cultural e Científica Virvi Ramos - Hospital Virvi Ramos, entidade sem fins lucrativos de Caxias do Sul para estruturação da nova maternidade SUS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros para a compra de equipamentos necessários ao funcionamento da nova unidade de atendimento obstétrico da Associação Cultural e Científica Virvi Ramos - Hospital Virvi Ramos, CNPJ nº 88.665.914/0001-12, a título Expansão e Aperfeiçoamento da Rede Municipal de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados serão formalizados por meio de convênio, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 2º O valor a ser repassado, em parcela única, totaliza R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A dotação orçamentária que servirá de suporte para a referida transferência tem a seguinte classificação:

- 02 - Executivo, Administração Direta;
- 09 - Secretaria Municipal da Saúde;
- 10 - Saúde;
- 122 – Administração Geral;
- 0001 - Saúde;
- 1037 - Expansão e Aperfeiçoamento da Rede Municipal de Saúde ;
- 4.4.50.42.00.00.00.00 - Auxílios;
- 0500 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 4º O disposto na presente Lei integrará a Lei nº 8.664, de 30 de Junho de 2021 (Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025), a Lei nº 8.983 de 29 de setembro de 2023 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024), e a Lei nº 9.014 de 06 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024), no que couber.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos transferidos deverá observar as disposições das normas do Sistema de Controle Interno Municipal e as demais legislações pertinentes à matéria.



Parágrafo único. Os recursos recebidos serão depositados em conta específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL